



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Of. nº 206/2024/SMAF

Morro Redondo, 29 de abril de 2024.

Ilmo Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar a dispensa de licitação, referente a aquisição de:

03 un garrafa térmica de 1,8L com isolamento térmico por ampola de vidro, sistema de servir por pressão e nas cores preta ou branca.

Para uso dos servidores da SMAF.

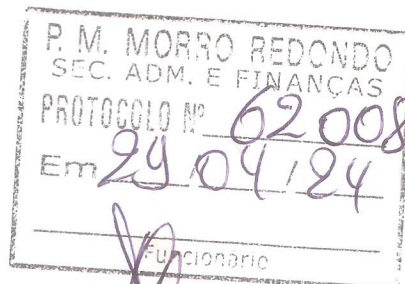
A dispensa de licitação é justificada pela necessidade de substituir as atuais garrafas térmicas que apresentam danos, e formar um estoque para os servidores do prédio da prefeitura municipal.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Daniela Nizolli da Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ilmo Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO *206* /2024-*SMAF* e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para aquisição para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, *29* de abril de 2024.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica